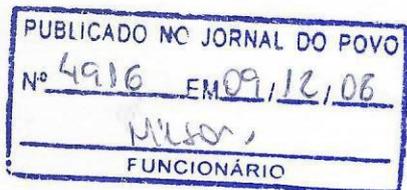




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

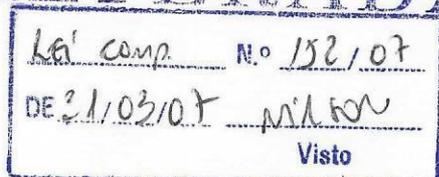
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2006

SÚMULA:- Dispõe sobre a instituição do REFISAGUA - Programa de Recuperação Fiscal das Tarifas, Taxas e Preços - cobrados e/ou assumidos pela Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - e dá outras providências.

# ALTERADA



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sarandi, pelo Poder Executivo, o REFISAGUA - Programa de Recuperação Fiscal das Tarifas, Taxas e Preços - cobrados e/ou assumidos pela Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, com o objetivo de incentivar o pagamento, à vista ou de forma parcelada, de créditos tributários e/ou não-tributários vencidos, inscritos ou não-inscritos em dívida ativa junto à Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, ficam definidos como tarifas, taxas e preços todos os valores devidos à Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - em razão da utilização e/ou colocação à disposição dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, seja após a vigência da Lei Municipal nº 1.279, de 10 de abril de 2006, seja em data anterior à vigência dessa lei, em decorrência da assunção, pela Autarquia, do passivo da Prefeitura Municipal de Sarandi vinculado ao Departamento de Água e Esgoto.

Art. 2º O REFISAGUA poderá ser requerido até o dia 31 de março de 2007, devendo ser operacionalizado e formalizado por meio da Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 3º Poderão ser pagos à vista, parcelados ou reparcelados e pagos nas condições previstas nesta lei, os créditos tributários e/ou não-tributários referentes a tarifas, taxas e preços devidos à Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - em razão da utilização e/ou colocação à disposição dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, seja após a vigência da Lei Municipal nº 1.279, de 10 de abril de 2006, seja em data anterior à vigência dessa lei, em decorrência da assunção, pela Autarquia, do passivo da Prefeitura Municipal de Sarandi vinculado ao Departamento de Água e Esgoto, desde que estejam em atraso no momento da adesão ao REFISAGUA.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput deste artigo poderão estar inscritos ou não em dívida ativa e serem vencidos ou vincendos.

Art. 4º O montante dos créditos a serem objeto do REFISAGUA será o apurado na data de assinatura do Termo de Adesão ao REFISAGUA incluindo o principal, juros, multa e atualização monetária.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 5º A adesão ao REFISAGUA será feita por meio de assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo estabelecido no anexo desta lei, o qual será formalizado junto à Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental pelo proprietário, ou seu representante legal, e a Autarquia.

§1º A assinatura do termo a que se refere o *caput* deste artigo implicará no reconhecimento incondicional do crédito e configurará, para todos os efeitos, confissão extrajudicial, inclusive para os fins do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§2º Constará no termo, ainda, que os valores parcelados integrarão as faturas de água e esgoto, nelas constando de forma especificada, de modo que a inadimplência às faturas e, conseqüentemente, ao parcelamento, nos termos regulamentares, sujeitará o usuário ao corte do fornecimento de água.

§3º Poderá requerer o REFISAGUA, ainda, aquele que, embora não sendo proprietário do imóvel, possua *animus domini* por, no mínimo, cinco anos ininterruptos, o qual será comprovado por meio de declaração firmada pelo requerente no momento da formalização do Termo de Adesão.

Art. 6º O pagamento dos créditos apurados e objetos do REFISAGUA pode ser feito da seguinte forma:

I – à vista, com pagamento em parcela única, concomitantemente à formalização do Termo de Adesão, com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária;

II – de 2 (duas) a 10 (dez) parcelas, iniciando-se a primeira no ato de formalização do Termo de Adesão e vencendo-se as demais em 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) meses após o pagamento da primeira, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária;

III – de 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas, iniciando-se a primeira no ato de formalização do Termo de Adesão e vencendo-se as demais em 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) meses após o pagamento da primeira, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária;

IV – de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) parcelas, iniciando-se a primeira no ato de formalização do Termo de Adesão e vencendo-se as demais em 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) meses após o pagamento da primeira, com desconto de 25% (cinquenta por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária.

§1º Caso os vencimentos recaiam em dias não-úteis, assim entendidos os quais não houver expediente na Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§2º O valor das parcelas no âmbito do REFISAGUA não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

§3º Os descontos a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* só serão aplicados se as parcelas forem pagas rigorosamente em dia, de modo que, em caso de atraso, incidirão sobre a parcela respectiva os percentuais descontados.

Art. 7º Será excluído do REFISAGUA o requerente que:

I – tendo optado por fazer o pagamento à vista, não o fizer no ato;

II - não pagar determinada parcela nos prazos regulamentares estabelecidos para o corte de fornecimento de água.

Parágrafo único. No caso de exclusão, considerar-se-á todo o débito vencido de uma só vez, inclusive com o acréscimo de todos os encargos (juros, multa moratória e atualização monetária), dando-se seqüência aos procedimentos de cobrança.

Art. 8º No decorrer do parcelamento no âmbito do REFISAGUA, será expedida ao requerente, quando solicitada, certidão positiva com efeitos de negativa, desde que as parcelas estejam sendo pagas em dia.

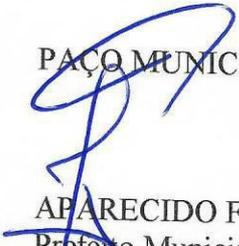
Art. 9º A Chefia do Poder Executivo Municipal e a Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - expedirão os atos necessários à correta execução desta lei.

Art. 10. Fica definido que a Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – promoverá ampla divulgação e campanhas de divulgação acerca do REFISAGUA, visando a máxima publicidade.

Parágrafo único. Fica definido, também, que os servidores da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – promoverão amplos esclarecimentos aos interessados em formalizar, junto a si, o Termo de Adesão ao REFISAGUA.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2006.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal